DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Credenciamento 3
Prazo Recursal 5
Decisão do Prefeito 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 136/2025-TFMCS, DE 07 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos comunicados no Processo 642/2025.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA, para investigação e apuração dos fatos comunicados no Processo 642/2025.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Permanente de Sindicância, designados por meio da Portaria 0148/2024-TFMCS.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

A Prefeitura Municipal de Cafelândia, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, por meio da Comissão de Avaliação do Edital nº 003/2025 – DMASCD, designada pela Portaria n.º 115/2025-TFMCS, de 25 de Março de 2025, torna pública a lista dos projetos habilitados no âmbito do Credenciamento 003/2025 - DMASCR.

ÁREA CULTURAL - ESPORTE DESPORTO E RECREAÇÃO			
Proponente	**Projeto**	**Horas/Aulas**	**Pontuação**
Thais Poli Regatti	Brincando com a Música e Dança	60 horas/aulas mensais	37/50
Amanda Garcia da Silva	Desenvolvimento e Estímulo à Interação Social	60 horas/aulas mensais	36/50
Thais Poli Regatti	Brincando, Aprendendo e Crescendo	60 horas/aulas mensais	34/50
Amanda Garcia da Silva	Artesanato sem e com Materiais Reciclados	60 horas/aulas mensais	34/50
Virginia Antunes da Rocha Vitale	Artes Plásticas	24 horas/aulas mensais	26/50

ÁREA CULTURAL - MÚSICA E SOM			
Proponente	**Projeto**	**Horas/Aulas**	**Pontuação**
Danillo Agostinho Marcondes de Moura	Fanfarra - Ritmos e Conjuntos	80 horas/aulas mensais	44/50
Danillo Agostinho Marcondes de Moura	Canto - Coral	80 horas/aulas mensais	42/50

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

A Prefeitura Municipal de Cafelândia, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, e através da Comissão de Avaliação do Edital nº 003/2025 – DMASCD, informa que os proponentes habilitados no referido edital não serão automaticamente convocados para execução dos projetos.

A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade, oportunidade e interesse da Administração Pública, respeitando os critérios estabelecidos no edital e a disponibilidade orçamentária e operacional do município.

Prazo Recursal

CERTIDÃO

Processo nº 32/2023

Certifico, para os devidos fins, que o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos contra a decisão que julgou pela aplicação de penalidades do contrato nº 93/2023 transcorreu in albis no dia 28 de abril de 2025.

Cafelândia-SP, 29 de abril de 2025.

ALEXANDER JATINIEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

Gestor de Contratos

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 175/2025
Interessado: Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Processo Licitatório nº 17/2024
Concorrência Eletrônica nº 05/2024
Contrato nº 106/2024

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos de Processo Administrativo instaurado para averiguação de inexecução parcial da obra pública descrita na Concorrência Eletrônica nº 05/2024, cuja execução foi pactuada no Contrato Administrativo nº 106/2024, com objeto assim descrito: "Contratação de empresa de engenharia para reforma dos banheiros da rodoviária, neste município de Cafelândia-SP, nas condições estabelecidas no projeto básico."

1.2. Compulsando os autos, verifica-se que a Contratada apresentou em 13/02/2025 solicitação de aditamento de prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, aqui transcrevo as alegações:

> *"(...) Uma vez que o cronograma inicial com término no dia 17 de fevereiro não será suficiente para o término e entrega definitiva da obra pelo seguinte motivo; pela falta de mão de obra qualificada e os materiais que fazem parte do contrato não estávamos encontrando no mercado da região.*

1.3. Instado a manifestar-se, o Coordenador de Convênios e Projetos (Fiscal do Contrato) se posicionou declarando que a obra não teve evolução, encontrando-se paralisada desde 27 de novembro de 2024. Alega que a empresa tem demonstrado um desempenho insatisfatório no cumprimento dos prazos estipulados no contrato original, impactando negativamente no andamento da obra.

1.4. No mais, o Fiscal do contrato sugere pela rescisão contratual em decorrência das repetidas inadimplências e baixa qualidade do atendimento, gerando atrasos no cronograma.

1.5. Neste interim, passo a transcrever os prazos acordados para a execução do objeto:

a) Início da vigência Contratual: 17/07/2024;
b) Término da Vigência Contratual: 17/02/2025;

D4Sign d331e2eb-8138-4f6c-b779-0b43bb2d373a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

c) Início da Execução Contratual (Conforme OES): 27/09/2024;
d) Término da Execução Contratual (Conforme OES): 15/01/2025.

1.6. A Coordenadoria de Convênios e Projetos reuniu, no que tange à inobservância dos prazos contratuais, duas notificações (01/2024 e 02/2024) ao processo administrativo, as quais evidenciam o inadimplemento parcial das obrigações pactuadas, conforme síntese apresentada a seguir:

a) Notificação 01/2024 – Data: 01/11/2024

a.1) Evolução da Obra prevista: 24,68%

a.2) Evolução da Obra apurada: 0,00%

a.3) Intimação: Diário Oficial do Município, data 01/11/2024, página 05.

Notificação 02/2025 – Data: 27/11/2024

b.1) Evolução da Obra prevista: 51,97%

b.2) Evolução da Obra apurada: 9,24 %

b.3) Intimação: Diário Oficial do Município, data 27/11/2024, página 02, e e-mail engrafaelaprigio@gmail.com em 27/11/2024 às 13:46h.

1.7. Outrossim, cumpre destacar que, no exercício de suas atribuições legais, a fiscalização do contrato em visita *"in loco"* constatou através de registros fotográficos as condições da obra nas duas etapas de medições realizadas, evidenciando que os serviços se encontravam em atraso em relação ao cronograma físico-financeiro pactuado.

1.8. Cabe ainda registrar que a Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos, com base nas informações apresentadas nos autos, emitiu parecer técnico no qual reconhece que a contratada incorreu em inadimplemento contratual. Tal inadimplemento caracteriza-se, principalmente, pela inexecução parcial do objeto do contrato, o que, à luz do disposto na Lei 14.133/2021 torna a contratada passível de aplicação das sanções previstas, inclusive as relacionados à inexecução parcial, conforme disposto nos dispositivos legais pertinentes.

1.9. Nesse mesmo sentido, a fiscalização anexou aos autos a Planilha de Medição 02, que comprova a última medição realizada em 13 de janeiro de 2025. O documento, além de registrar a data da última aferição dos serviços executados, apresenta de forma objetiva os percentuais efetivamente concluídos até aquele momento, o que se manteve até o fim de vigência contratual. Conforme consta na planilha, o percentual acumulado de execução da obra foi de apenas 14,07%. Tal discrepância entre o percentual executado e aquele previsto no cronograma físico-financeiro pactuado demonstra, de forma inequívoca, o inadimplemento contratual. A seguir, ilustra-se a referida Planilha:

D4Sign d331e2eb-8138-4f6c-b779-0b43bb2d373a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado de São Paulo
Av. Jacob Zucchi, nº 200 - Cafelândia/SP Fone (14) 3556 - 8000

REFORMA DO BANHEIRO DA RODOVIÁRIA

MEDIÇÕES

PLANILHA DE MEDIÇÃO 02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	PREÇO TOTAL COM BDI 23,50%	01		02	
REFORMA DO BANHEIRO DA RODOVIÁRIA								
1.0	**RETIRADA E DEMOLIÇÕES**			**R$ 4.655,56**	**R$**	**4.531,69**	R$	-
1.1	Retirada de folha de esquadria metálica	UN	8,00	R$ 254,80	100,00%	R$ 254,80		
1.2	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios.	UN	20,00	R$ 1.071,80	100,00%	R$ 1.071,80		
1.3	Retirada de torneira ou chuveiro	UN	12,00	R$ 111,48	100,00%	R$ 111,48		
1.4	Demolição manual de concreto simples	M3	3,08	R$ 830,00	100,00%	R$ 830,00		
1.5	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	117,26	R$ 1.723,72	100,00%	R$ 1.723,72		
1.6	Retirada de bancada incluindo pertences	M2	4,56	R$ 346,83	100,00%	R$ 346,83		
1.7	Retirada de esquadria em vidro	M2	2,28	R$ 123,87	0,00%	R$ -	R$	-
1.8	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	M3	5,14	R$ 117,50	100,00%	R$ 117,50		
1.9	Carga manual de solo	M3	5,14	R$ 75,56	100,00%	R$ 75,56		
2.0	**ELEMENTO DIVISOR**			**R$ 4.656,83**	**R$**	**-**	R$	-
2.1	Cantoneira em alumínio perfil sextavado	M	23,20	R$ 563,30	0,00%	R$ -	R$	-
2.2	Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm	M2	19,48	R$ 4.093,53	0,00%	R$ -	R$	-
3.0	**PISO**			**R$ 12.303,92**	**R$**	**-**	R$	7.441,34
3.1	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa	M3	3,08	R$ 1.398,10		R$ -	100,00%	R$ 1.398,10
3.2	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	3,08	R$ 318,23		R$ -	100,00%	R$ 318,23
3.3	Armadura em tela soldada de aço	KG	50,37	R$ 552,56		R$ -	100,00%	R$ 552,56
3.4	Lastro de pedra britada	M3	1,03	R$ 172,45		R$ -	100,00%	R$ 172,45
3.5	Argamassa de regularização e/ou proteção	M3	1,03	R$ 766,90		R$ -		R$ -
3.6	Placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, tráfego médio, assentado com argamassa colante industrializada	M2	168,26	R$ 9.043,98		R$ -		R$ -
3.7	Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, tráfego médio, assentado com argamassa colante industrializada	M	7,20	R$ 51,70		R$ -		R$ -
4.0	**PAREDE**			**R$ 7.468,21**	**R$**	**-**	R$	-
4.1	Chapisco	M2	117,26	R$ 881,80		R$ -		R$ -
4.2	Emboço comum	M2	117,26	R$ 2.742,71		R$ -		R$ -
4.3	Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo	M2	70,52	R$ 2.239,01		R$ -		R$ -
4.4	Massa corrida a base de PVA	M2	51,00	R$ 853,74		R$ -		R$ -
4.5	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	15,04	R$ 750,95		R$ -		R$ -
5.0	**ESQUADRIAS**			**R$ 14.558,24**	**R$**	**-**	R$	-
5.1	Folha de porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso - 80 x 210 cm	UN	8,00	R$ 7.626,88	0,00%	R$ -		R$ -
5.2	Vidro liso transparente de 6 mm	M2	2,28	R$ 386,28	0,00%	R$ -		R$ -
5.3	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna com 1 folha	CJ	10,00	R$ 3.301,30	0,00%	R$ -		R$ -
5.4	Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável, para porta externa	UN	2,00	R$ 556,28	0,00%	R$ -		R$ -
5.5	Porta/portão de abrir em chapa, sob medida	M2	3,36	R$ 2.687,50	0,00%	R$ -		R$ -
6.0	**INSTALAÇÕES HIDRAULICAS**			**R$ 24.398,34**	**R$**	**1.920,28**	R$	937,80
6.1	Ralo seco em PVC rígido de 100 x 40 mm, com grelha	UN	2,00	R$ 172,42		R$ -		R$ -
6.2	Cuba de louça de embutir oval	UN	10,00	R$ 1.171,20		R$ -		R$ -
6.3	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	M	14,00	R$ 490,00	100,00%	R$ 490,00		
6.4	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4"), inclusive conexões	M	20,00	R$ 937,80	0,00%	R$ -	100,00%	R$ 937,80
6.5	Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros	UN	8,00	R$ 2.074,40		R$ -		R$ -
6.6	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M2	6,00	R$ 288,36	100,00%	R$ 288,36		
6.7	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm,inclusive conexões	UN	24,00	R$ 1.141,92	100,00%	R$ 1.141,92		
6.8	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	4,18	R$ 3.014,16		R$ -		R$ -
6.9	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	UN	6,00	R$ 820,98		R$ -		R$ -
6.10	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/4" x 400 mm	UN	2,00	R$ 250,20		R$ -		R$ -
6.11	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2" ou 3/4"	UN	10,00	R$ 1.371,90		R$ -		R$ -
6.12	Espelho em vidro cristal liso, espessura de 4 mm	M2	6,84	R$ 2.748,31		R$ -		R$ -
6.13	Engate flexível metálico DN= 1/2"	UN	10,00	R$ 350,10		R$ -		R$ -
6.14	Válvula de metal cromado de 1 1/2"	UN	10,00	R$ 655,30		R$ -		R$ -
6.15	Sifão de metal cromado de 1 1/2" x 2"	UN	10,00	R$ 1.401,00		R$ -		R$ -
6.16	Tampa de plástico para bacia sanitária	UN	8,00	R$ 310,64		R$ -		R$ -
6.17	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4" - linha especial	UN	2,00	R$ 190,36		R$ -		R$ -
6.18	Válvula de descarga externa, tipo alavanca com registro próprio, DN= 1 1/4" e DN= 1 1/2"	UN	2,00	R$ 2.445,62		R$ -		R$ -
6.19	Válvula de descarga com registro próprio, DN= 1 1/2"	UN	6,00	R$ 1.995,90		R$ -		R$ -
6.20	Válvula de mictório padrão, vazão automática, DN= 3/4"	UN	1,00	R$ 1.981,74		R$ -		R$ -
6.21	Mictório de louça sifonado auto aspirante	UN	1,00	R$ 432,42		R$ -		R$ -
6.22	Tubo de ligação para mictório, DN= 1/2"	UN	1,00	R$ 58,15		R$ -		R$ -
6.23	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4"	UN	2,00	R$ 95,46		R$ -		R$ -

D4Sign d331e2eb-8138-4f6c-b779-0b43bb2d373a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado de São Paulo
Av. Jacob Zucchi, nº 200 - Cafelândia/SP Fone (14) 3556 - 8000

REFORMA DO BANHEIRO DA RODOVIÁRIA

MEDIÇÕES

PLANILHA DE MEDIÇÃO 02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	PREÇO TOTAL COM BDI 23,50%		01		02	
7.0	INSTALAÇÕES ELETRICAS			R$	1.807,90	R$	-	R$	-
7.1	Eletroduto de PVC rígido roscável de 3/4' - com acessórios	M	25,00	R$	873,00	0,00%	R$ -		R$ -
7.2	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	50,00	R$	172,53	0,00%	R$ -		R$ -
7.3	Interruptor com 1 tecla simples e placa	CJ	2,00	R$	56,58	0,00%	R$ -		R$ -
7.5	Luminária redonda de sobrepor com difusor em vidro temperado jateado para 1 ou 2 lâmpadas fluorescentes compactas de 18 W/26 W	UN	8,00	R$	705,79	0,00%	R$ -		R$ -
VALOR CONTRATO COM BDI:				R$	69.849,00				-
VALOR MEDIÇÃO						R$	6.451,97	R$	3.379,14
PERCENTUAL DA MEDIÇÃO						9,24%		4,84%	
VALOR ACUMULADO DAS MEDIÇÕES						R$	6.451,97	R$	-
PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO DE CONTRATO						9,24%		14,07%	

CAFELÂNDIA, 13 DE JANEIRO DE 2025

LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES:43692561865 Assinado de forma digital por LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES:43692561865 Dados: 2025.01.13 13:32:40 -03'00'

Lucas de Oliveira Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA/SP 5 071 010 299
Fiscal do Contrato

1.10. Sendo assim, transcorrido o prazo contratual, constata-se que a empresa não concluiu integralmente o contrato pactuado, estando passível de aplicação das sanções previstas contratualmente.

1.11. Em resumo, a empresa foi devidamente notificada para apresentar suas alegações, nos termos do contraditório e ampla defesa, tendo sido oportunizado prazo legal para manifestação. Em resposta, a contratada apresentou apenas solicitação de termo aditivo para prorrogação de prazo, a qual foi analisada e rejeitada pela fiscalização contratual, por não atender aos requisitos técnicos e legais exigidos.

1.12. Este é o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme discorrido nesta peça decisória, a empresa Gabrielli Barbosa Satilio Aprigio ME, a qual venceu a licitação e posteriormente foi contratada para realizar os serviços de reforma dos banheiros na rodoviária, descumpriu as obrigações assumidas, demonstrando ineficiência na execução contratual, gerando transtornos à municipalidade. Os sucessivos atrasos na obra comprometem não apenas o cronograma estabelecido, mas também a adequada destinação das verbas públicas empregadas, frustrando a finalidade do contrato e prejudicando o interesse coletivo.

2.2. Dessa forma, a conduta omissiva da contratada comprometeu não apenas o andamento regular da execução contratual, mas também a eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à obra, contrariando os princípios da legalidade, da

D4Sign d331e2eb-8138-4f6c-b779-0b43bb2d373a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

eficiência e da continuidade do serviço público. Ressalta-se que, em decorrência da paralisação dos serviços e da inexecução parcial da obra, o espaço público destinado à utilização pela população permanece inacabado e, portanto, indisponível para uso coletivo. Tal situação acarreta prejuízos diretos ao corpo social, uma vez que o local se encontra sem condições adequadas de funcionamento, inviabilizando o atendimento das demandas sociais às quais se destinava.

2.3. A contratada, além de infringir as cláusulas contratuais, deixou de observar os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, sem apresentação de justificativas válidas à fiscalização, configurando inexecução parcial do objeto contratual, causando grave dano ao funcionamento dos serviços públicos e prejudicando o interesse coletivo.

2.4. Posto isto, em atenção ao que se segue nos passos elencados no §6º do artigo 46 da Lei 14.133/21, *"a execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores."*

2.5. A Cláusula Terceira do contrato original traz em seu bojo, no item 3.3, que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes. Desse modo, a empresa contratada deve seguir rigorosamente o cumprimento dos prazos do cronograma físico-financeiro, devendo a obra ser executado dentro do prazo original de execução, sendo que somente motivo justificável aferido pela Fiscalização Contratual poderá legitimar aditivo de prazo contratual.

2.6. Inobservado os prazos estipulados em contrato pela empresa contratada, a Cláusula Décima Segunda do Contrato, em consonância com os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, preceitua as sanções administrativas cabíveis em casos de inexecução total ou parcial do contrato, em especial o item 12.2, o qual dispõe as aplicações de sanções ao contratado que incorrer nas infrações previstas nas Cláusulas Contratuais.

2.7. Portanto, considerando que há elementos no processo administrativo que evidenciam que a obra pública foi executada parcialmente, causando grave dano ao funcionamento dos serviços públicos e prejudicando o interesse coletivo, cumpre à municipalidade adotar medidas que visem à apuração de responsabilidades, observância na aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação pertinente, bem como à adoção de providências para resguardar o interesse público e garantir a adequada destinação dos recursos empregados.

2.8. Sendo assim, a empresa contratada violou os dispositivos contratuais e legais ao não cumprir com o cronograma inicialmente pactuado. Passo a transcrever, a seguir, os dispositivos da Lei 14.133/21 que foram infringidos pela conduta da contratada:

> *"**Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de***

D4Sign d331e2eb-8138-4f6c-b779-0b43bb2d373a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

sua inexecução total ou parcial.
(...)
*"Art. 137. **Constituirão motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*
***I - não cumprimento** ou cumprimento irregular de normas editalícias ou **de cláusulas contratuais**, de especificações, de projetos **ou de prazos**;*
(...)
*Art. 138. **A extinção do contrato poderá ser:***
*I - **determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*
(...)
*Art. 139. **A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar**, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:*
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
*§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*
*§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.*

2.9. Referente ao Contrato nº 106/2024, a contratada violou as seguintes cláusulas:

Cláusula Terceira - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
(...)

D4Sign d331e2eb-8138-4f6c-b779-0b43bb2d373a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

3.2.3. Cronograma de realização dos serviços:
*a) **os serviços deverão ser executados conforme cronograma físico-financeiro com prazo para conclusão de 120 dias**.*
(...)
*3.3. **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
(...)
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
*9.1. **O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto**, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:*
(...)
c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
(...)

2.10. Pelo exposto, ficou evidenciado o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa contratada, em especial a infringência à alínea "a" do subitem 3.2.3; item 3.3 e alínea "c" do item 9.1, resultando em ônus à municipalidade.

2.11. Constatada a infringência às cláusulas do contrato, emerge as consequências contratuais pela aplicação de penalidades à contratada, previstas a seguir:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

D4Sign d331e2eb-8138-4f6c-b779-0b43bb2d373a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

a. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
i. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% a 50% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

D4Sign d331e2eb-8138-4f6c-b779-0b43bb2d373a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

f.Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.11. A personalidade jurídica do Contratado

D4Sign d331e2eb-8138-4f6c-b779-0b43bb2d373a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da

D4Sign d331e2eb-8138-4f6c-b779-0b43bb2d373a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3. DA DOSIMETRIA DAS PENAS

3.1. Para fins de dosimetria das penas, consideramos o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que, na aplicação das penalidades, deve considerar:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos causados à Administração Pública.

e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

3.2. Observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência,

D4Sign d331e2eb-8138-4f6c-b779-0b43bb2d373a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

buscamos aplicar as penalidades adequadas à seriedade das infrações e aos impactos causados.

a) Dados do Contrato

a.1) Valor Total do Contrato (VTC): R$ 69.849,00;

a.2) Percentual Executado (PE): 14,07%;

a.3) Valor Executado (VE): R$ 9.831,11;

a.4) Valor Não Executado (VNE): R$ 60.017,89;

a.5) Justificativa da Apuração:

a.5.1) Descumprimento de Obrigações Contratuais: A empresa contratada não cumpriu com as obrigações assumidas no contrato para a reforma dos banheiros na rodoviária, demonstrando ineficiência na execução das tarefas e gerando transtornos à municipalidade.

a.5.2) Atrasos Reiterados: Houve sucessivos atrasos na execução da obra, que comprometeram o cronograma estabelecido originalmente, impactando negativamente não apenas na destinação adequada das verbas públicas, mas também frustrando a finalidade do contrato e prejuízo ao interesse coletivo.

a.5.3) Conduta Omissiva e Inexecução Parcial: A conduta omissiva da empresa contratada causou a paralisação dos serviços, levando à inexecução parcial da obra. Isso resultou em um espaço público inacabado e indisponível para a população, gerando prejuízos diretos ao corpo social.

a.5.4) Inobservância dos Prazos: A contratada não observou os prazos previstos no cronograma físico-financeiro e falhou em apresentar justificativas válidas à fiscalização, caracterizando, assim, a inexecução parcial do objeto contratual, com grave dano ao funcionamento dos serviços públicos.

a.5.5) Inobservância dos Princípios Legais: As ações da contratada contrariaram os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público estabelecidos na legislação vigente, especificamente conforme disposto na Lei 14.133/21.

b) Critérios do Art. 156, §1º

Critério	Peso Máximo	Pontuação Atribuída	Justificativa
Natureza e gravidade da infração (Art. 156, I)	10	8	As infrações, que incluem inexecução parcial e atrasos significativos,

D4Sign d331e2eb-8138-4f6c-b779-0b43bb2d373a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

			comprometem o objetivo do contrato e causam transtornos à administração pública.
Peculiaridades do caso concreto (Art. 156, II)	5	4	O caso é agravado pela falta de justificativas adequadas para os atrasos e falhas de comunicação, impactando diretamente o uso do espaço público afetado.
Circunstâncias agravantes ou atenuantes (Art. 156, III)	5	3	A ausência de tentativa de mitigação dos problemas ou notificação antecipada dos desafios enfrentados pela empresa agrava a situação.
Dano causado à Administração (Art. 156, IV)	5	4	Os atrasos e a inexecução parcial resultaram em prejuízos diretos à administração pública e na frustração do atendimento ao interesse público.
Existência de programa de integridade (Art. 156, V)	5	2	Não há evidências de que a empresa possua um programa de integridade efetivo que poderia prevenir ou mitigar as infrações.
TOTAL	30	21	

b.1) Natureza e gravidade da infração (Art. 156, I): A gravidade das infrações é alta, pois incluem a falha em cumprir obrigações contratuais cruciais, afetando significativamente a execução do projeto.

b.2) Peculiaridades do caso concreto (Art. 156, II): As circunstâncias específicas, como a não apresentação de justificativas para os atrasos e a sua repetição, demonstram uma falta de controle e gerenciamento adequado do projeto.

b.3) Circunstâncias agravantes ou atenuantes (Art. 156, III): A empresa não demonstrou medidas para atenuar os efeitos dos atrasos ou para comunicar eficazmente os problemas, ressaltando um agravamento.

b.4) Dano causado à Administração (Art. 156, IV): Os danos causados são substanciais, afetando a capacidade da administração pública de prestar serviços eficazmente aos cidadãos.

b.5) Existência de programa de integridade (Art. 156, V): A ausência de um programa de integridade sugere uma falta de compromisso com práticas de conformidade e ética empresarial que poderiam melhorar a execução contratual.

3.3. Com base na pontuação total de 21 pontos, aplica-se o seguinte percentual sobre o valor do contrato:

a) 0 a 10 pontos → 10%

b) 11 a 15 pontos → 15%

c) 16 a 20 pontos → 20%

d) 21 a 25 pontos → 25%

D4Sign d331e2eb-8138-4f6c-b779-0b43bb2d373a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

e) 26 a 30 pontos → 30%

3.4. Percentual Aplicado: 25%

3.4.1. **Cálculo do Valor da Multa:**

3.4.1.1. Multa = Valor Total do Contrato × Percentual Aplicado.

3.4.1.2. Multa = R$ 69.849,00 × 25% = **R$ 17.462,25**.

3.5. Considerando os fundamentos apresentados, o histórico contratual e os princípios da proporcionalidade e do interesse público, aplico a multa no valor de **R$ 17.462,25**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 156.

3.5.1. **Impedimento de Licitar e Contratar**

3.5.1.1. Além da multa, devido à gravidade da conduta, pode ser proposta a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 anos, conforme o mesmo dispositivo legal.

3.5.1.2. Passamos a avaliar o tempo de impedimento para licitar e contratar:

Pontuação total	Prazo de impedimento
0 a 10 pontos	até 12 meses
11 a 15 pontos	até 18 meses
16 a 20 pontos	até 24 meses
21 a 25 pontos	até 30 meses
26 a 30 pontos	até 36 meses

3.5.1.3. Com base na Pontuação Atribuída: 21 pontos

3.5.1.4. Prazo de Impedimento: 2 anos e 6 meses.

3.6. Estas decisões são fundamentadas em critérios objetivos, levando em conta a seriedade das ações, os danos causados, a ausência de programas de integridade e quaisquer fatores agravantes.

4. DA DECISÃO

Portanto, considerando a inexecução parcial da obra e o descumprimento da alínea "a" do subitem 3.2.3; item 3.3 e alínea "c" do item 9.1 do Contrato Administrativo nº 106/2024, **DECIDO**:

a) Pela extinção do Contrato em razão da não conclusão decorrer de culpa do contratado, conforme previsto na Cláusula 13, item 13.3.

b) Pela aplicação da penalidade de multa compensatória de 25% (vinte e cinco) do valor total do Contrato, prevista na Cláusula 12, item 12.2, alínea "d" do Contrato;

a.1) Considerando que apenas 14,07% (catorze vírgula sete por cento) do objeto contratual foi efetivamente executado, e tendo em vista os relevantes

D4Sign d331e2eb-8138-4f6c-b779-0b43bb2d373a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

prejuízos causados ao funcionamento regular do serviço público e ao interesse coletivo – sobretudo pela indisponibilidade de espaço essencial à população – entende-se adequada, razoável e proporcional a aplicação da penalidade de multa no valor de **R$ 17.462,25 (Dezessete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).**

c) Pela aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cafelândia, pelo prazo de 02 (dois) anos e 6 (seis) meses, nos termos da Cláusula 12, item 12.2, alínea "b" do Contrato.

Desta forma, notifica-se a empresa contratada acerca da presente decisão, assegurando-lhe o direito de interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar ad intimação, nos termos do artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cafelândia-SP, 07 de abril de 2.025.

taiscontieri@cafelandia.sp.gov.br
Assinado
Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
D4Sign

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

D4Sign d331e2eb-8138-4f6c-b779-0b43bb2d373a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

D4Sign by ZUCCHETTI

16 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 07 de May de 2025, 14:14:25

ntp.br

Decisão - Prefeita - Inexecucao contratual - GABRIELLI BARBOSA - Banheiro Rodoviaria - Copia pdf
Código do documento d331e2eb-8138-4f6c-b779-0b43bb2d373a

Assinaturas

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
taiscontieri@cafelandia.sp.gov.br
Assinou como parte

Eventos do documento

07 May 2025, 09:31:11
Documento d331e2eb-8138-4f6c-b779-0b43bb2d373a **criado** por ALEXANDER JATINIEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (e4261c3d-97c2-48a4-ad0e-589274414478). Email:alexandersantos@cafelandia.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-07T09:31:11-03:00

07 May 2025, 09:32:31
Assinaturas **iniciadas** por ALEXANDER JATINIEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (e4261c3d-97c2-48a4-ad0e-589274414478). Email: alexandersantos@cafelandia.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-07T09:32:31-03:00

07 May 2025, 12:08:44
TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA **Assinou como parte** (569e7784-3034-419d-903b-d9c338fd96c7) - Email: taiscontieri@cafelandia.sp.gov.br - IP: 170.238.91.104 (170.238.91-104.client.aonet.com.br porta: 27136) - Documento de identificação informado: 294.156.788-79 - DATE_ATOM: 2025-05-07T12:08:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a8ed65a6c649f938b044525ebbfbe30c9f2975c8908047609ad2c9757caf14b4
(SHA512):a9d0b67243589d4ac64a4b6dc176a01ea8a809d6f3034f6bf4aec064000a5d8f62e70350163293e3e7220dc14654bcb858818cf2f23ce4123dbf7ea501b63bd3

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

ICP Brasil

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.